

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

Torna-se público que a **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME** realizará Dispensa Eletrônica **com critério de julgamento menor preço global mensal**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

UASG: 925091 - PMSP - SUBPREFEITURA VILA MARIA/V.GUILHERME

Data da sessão: 14/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00

Sistema: compras.gov.br - link: www.compras.gov.br

Participação Preferencial de ME/EPP: SIM

Critério de Julgamento: menor preço global mensal

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
01	AP/ 10 L	3662	Un	35
02	CO2/6KG		Un	20
03	CO2/4KG		Un	09
04	PQ/4KG		Un	09
05	PQ/6KG		Un	03
06	Teste Hidrostático Mangueira de Incêndio de 2" 1/2 X 30 M		Un	04
	Total			80

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste edital de Dispensa Eletrônica, prevalece o descrito no edital de Dispensa Eletrônica.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global mensal, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 56.471, de 2015.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.4.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei 14.133, de 2021;

2.4.8.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.4.10. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.10.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.10.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10.5. Não poderão participar cooperativas tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

2.5. A participação nesta dispensa eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.6. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital.

3.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de lances e negociação e constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a empresa melhor classificada será convocada, no prazo de 02 (duas) horas, a apresentar, obrigatoriamente, Proposta de Preço, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado, sendo que o não envio no prazo concedido terá a proposta desclassificada.

5.3.1. O prazo estabelecido no subitem “**5.3.**” poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis.

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O fornecedor será convocado para envio dos Anexos no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não realize o envio dos documentos de habilitação no prazo concedido será inabilitado.

6.2.1. O prazo estabelecido no subitem “6.2.” poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> e https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

g) Apenadas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, disponível no endereço eletrônico (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. A empresa deverá apresentar as Declarações, conforme modelo **ANEXO IV**.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou dar recebimento de instrumento equivalente, conforme o caso ou a

retirada/recebimento da Nota de Empenho que valerá como contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5.1. Na hipótese de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.6. Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

7.6.1. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

7.6.2. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.6.4. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - CND.

7.6.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

7.6.6. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital conforme modelo **ANEXO VI**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, penalidades contratuais e condições de recebimento.

7.8. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Edital de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

7.10. Os recursos necessários para suporte da presente aquisição onerarão a dotação nº **47.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente onerando dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

8. PAGAMENTO

8.1. Em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

8.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.3.1. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

9.3.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

9.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.3.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos itens **9.3.1.** e **9.3.2.** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas nos itens “**9.3.1.**” e “**9.3.2.**” ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.5.1. INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste até o 30º (dia de atraso) da execução do objeto.

9.5.2. INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.3. A INEXECUÇÃO TOTAL SE CONFIGURA:

- a) Pelo descumprimento da obrigação contratual por prazo superior a 30(trinta) dias.
- b) Pela não entrega total do objeto.

9.5.4. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

9.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente e protocolado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00h, na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo/SP.

9.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital de Dispensa Eletrônica.

9.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação. A CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados e não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

9.14. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.15. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP e o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006 e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.16. É cabível ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado-SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

10.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

10.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

10.8. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.12. Quando convocado(s) pelo Agente de Contratação via chat no sistema, o(s) licitante(s) deverá(ão) responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

10.13. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.

10.16. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.16.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

10.17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

10.18. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

10.19. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.21. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, observando-se os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.22. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

10.23. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

10.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.24.1. Em caso de divergência entre o código **CATSERV** e descrição do **Termo de Referência - ANEXO I** prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

10.25. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

10.25.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

10.25.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.25.2.1. No caso do subitem 10.25.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.25.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.25.4. As providências dos subitens “10.25.1” e “10.25.2” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

10.26. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.27. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.28. O Edital, seus Anexos, o resultado desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.29. O Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio que atuarão nesta **DISPENSA ELETRÔNICA** foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

10.30. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 2967.8156/8118 ou por e-mail: submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br. **No momento da sessão a comunicação com o fornecedor será exclusiva pelo chat do sistema de compras.**

10.31. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.32. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.33. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.34. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.34.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.34.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

10.34.3. ANEXO III - Modelo de Declaração que nada deve a PMSP

10.34.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações

10.34.5. ANEXO V - Documentos de Habilitação

10.34.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 02 de Julho de 2025.

Daiane Lourenço

Daiane Lourenço de Souza

Agente de Contratação

SUB-MG / CAF / CPL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de recarga e manutenção dos extintores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A recarga dos extintores se faz necessária para garantir a segurança dos servidores e patrimônios da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como dos munícipes que adentram aos nossos prédios contra incêndios.

O serviço de manutenção é essencial para manter os equipamentos em perfeitos estados de utilização, aptos a serem usados no combate aos princípios de incêndios, de maneira eficaz e segura.

2.2. Os serviços objeto desta contratação é de natureza comum e deverão obedecer as periodicidades deste Termo de Referência, bem como as normas e legislação vigente aplicável à matéria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITENS	EXTINTORES PARA RECARGA	QTDE	UNIDADE
01	AP/ 10 L	35	Un
02	CO2/6KG	20	Un
03	CO2/4KG	09	Un
04	PQ/4KG	09	Un
05	PQ/6KG	03	Un
06	Teste Hidrostático Mangueira de Incêndio de 2"1/2 X 30 M	04	Un
	Total	80	

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogáveis nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Para início dos serviços: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.

5.1 A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até **15 (Quinze) dias** da Ordem de Início.

5.2 A contratada arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da SUB-MG.

5.3 A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

5.4 Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.

5.5 A Contratada deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SUB-MG possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

5.6 O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SUB-MG deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.

5.7. De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 de SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderão ser dispensados em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

6. RECARGA DOS EXTINTORES

6.1- A recarga dos extintores deverá obedecer:

6.1.1- A Contratada se compromete a prestação dos serviços em consonância com as disposições contratuais, das especificações e das exigências deste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável ao objeto, em especial as NBRs nº 12692, nº 12.693 e nº 15.808.

6.2. O serviço de manutenção e recarga de extintores faz parte das medidas de segurança obrigatórias às edificações na Cidade de São Paulo, conforme se verifica na Instrução Técnica nº 21/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que trata do Sistema de Proteção por extintores de incêndio.

6.3. De acordo com a NBR nº 12.962, os extintores portáteis necessitam de manutenção e recargas anuais, bem como de inspeções periódicas para verificação das condições de instalação, acessibilidade, inviolabilidade e validade de lacre, empedramento do pó químico, diminuição de peso cilindro de CO2, dentre outras situações.

6.4.- O serviço de decapagem, pintura de fundo e acabamento segundo normas específicas da ABNT.

Os mesmos deverão ser personalizados com nome da Unidade de Origem.

6.5- Substituição sem Ônus adicionais à Contratante, de peças e/ou componentes como: Difusor, mangueira, mecanismo de disparo, anéis de vedação, manômetro e volante, que no momento da execução da manutenção apresentar defeitos e/ou dano que possa comprometer a eficiência do equipamento. As peças, as que forem substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

6.6- A contratada deverá manter 30% do total de extintores retirados em cada local como reposição para uma eventual necessidade.

6.7- Os extintores recarregados deverão estar com selo e anel do INMETRO, decalque e teste de componentes.

6.8- Os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela Unidade Requisitante, conforme item "8", sem quaisquer ônus para a contratante.

6.9- Somente os extintores recarregados serão pagos à contratada, os extintores que estiverem condenados, não deverão ser cobrados, mas os mesmos deverão ser devolvidos à Unidade que foi retirado juntamente com o Laudo atestando a sua condenação.

6.10- Quanto aos extintores que ficarem sob regime de comodato nas Unidades deverão ser, obrigatoriamente do mesmo peso e tipo daquele retirado para recarga/ revisão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133.21)

7.1 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será admitida a indicação de marca ou modelo.

7.2 Da exigência de amostra: Para a presente contratação não será exigida amostra.

7.3 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DOS EXTINTORES

8.1- A retirada e a entrega dos extintores deverá ser realizada na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme nos seguintes endereços:

-SEDE-Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta

-Supervisão Técnica de Limpeza Pública – Dona Maria Quedas 85 – Vila Maria Alta

-Supervisão Técnica de Manutenção – Praça Luiz Pizzotti nº 14 – Vila Guilherme

8.2- A retirada e a entrega dos extintores deverá ser agendada por e-mail através do servidor: Lourival Soares dos Santos – (lourivalsantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

8.3- O responsável pela unidade requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não estiver de acordo com esse Termo de Referência e com a quantidade de itens solicitada.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1- Garantia mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

9.2- Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do serviço do contratado, em caso de entrega/execução única.

10.2- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.3- O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

10.4- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

10.5- Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

10.6- Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade específicas neste instrumento e sua proposta.

11.2 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos extintores.

11.3 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais: como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, de transporte, de assistência médica que forem devidas a sua equipe.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na execução do objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias, dentro dos prazos estabelecidos, afasta aplicação das penalidades.

11.6.1. O prazo para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir será estabelecido, a critério da Administração, a depender da complexidade do dano, e/ou vício objeto de reparação, correção, remoção ou substituição.

11.6.2. O prazo de que trata o subitem anterior não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, salvo apresentação de justificativa aceita pela Contratante.

11.7. A Contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

11.8. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização da Contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

11.9. A Contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, a qual permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

11.10. A Contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do contrato e o preposto que o representar na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da Contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

11.11. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização da Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência;

12.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

12.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

12.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratado;

12.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

12.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueado livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

12.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.9. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Contrato.

13. PENALIDADES

13.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, a Contratada estará sujeita às penalidades:

13.2. INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste até o 30º(dia de atraso) da execução do objeto.

13.3. INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

13.4. A INEXECUÇÃO TOTAL SE CONFIGURA:

a) Pelo descumprimento da obrigação contratual por prazo superior a 30(trinta) dias.

b) Pela não entrega total do objeto.

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas quando a empresa injustificadamente, deixar de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido.

13.6. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

13.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

13.8. É cabível ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

13.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação. A CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados e não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

14.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

14.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

14.4. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato e/ou Nota Fiscal, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

14.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

14.6. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitada.

14.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

14.8. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND)

14.9. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).

14.11. Cadin Municipal

14.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4 A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável à matéria.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência (Lei 14.133/2021, art.117, § 2º).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133/2021, art.120).

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

15.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, § 1º).

15.09. As comunicações formais entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

15.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada na reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.12.1. O prazo do pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do original da nota fiscal/fatura ou equivalente, acompanhada pelo pedido de pagamento, pelo relatório técnico e dos documentos de regularidade fiscal previstos na Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

15.12.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

15.13. Do Recebimento do Objeto

15.13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação almejada encontra respaldo na Previsão Orçamentária de 2025 e onerará a dotação nº **47.10.15.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

17. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a contratação será aferido após a realização de pesquisa de preços nos moldes do art.23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na forma eletrônica, com fundamento nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ivone Abdalla Jorge

Supervisora

SUB-MG

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado por empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº, no Município de telefone nº (....) e-mail, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/C ATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd
01	AP/ 10 L	3662	Un	35
02	CO2/6KG		Un	20
03	CO2/4KG		Un	09
04	PQ/4KG		Un	09
05	PQ/6KG		Un	03
06	Teste Hidrostático Mangueira de Incêndio de 2"1/2 X 30 M		Un	04
	Total			80

VALOR TOTAL R\$ _____

(valor por extenso) _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Início dos serviços: **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Os itens deverão ser entregues em no máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

2. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 15 (Quinze) dias da Ordem de Início.

3. Contato para entrega: Lourival Soares dos Santos, telefone: (11) 2967-8087, e-mail: lourivalsantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega do material juntamente com a documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 e atestada como "a contento" pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
3. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declara, sob as penas da lei, estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
5. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
6. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Agência:

Conta/Corrente:

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Caso a empresa apresente modelo próprio de proposta, deverá encaminhar as Declarações devidamente preenchidas e assinadas)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

(papel timbrado por empresa)

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Pessoa física: - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND).

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

2.5. **CADIN** Municipal (Cadastro Informativo Municipal).

2.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da **certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

2.8. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a **certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo **ANEXO VI**.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

Processo Administrativo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo SEI n.º 6058.2025/0000721-9

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-MG/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, com sede na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta, na cidade de São Paulo /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.515.743/0001-18, neste ato representado(a) pelo senhor Subprefeito **Roberto de Godoi Carneiro**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na adiante simplesmente designada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, senhor, RG nº, CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recarga e manutenção dos extintores e Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio desta SUB-MG e de suas Unidades Externas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.**

1.1.1. Descrição do objeto da Contratação

1.1.1.1. Prazo de execução e entrega dos serviços

Para início dos serviços: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato .

A Contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do Termo de Contrato e entregar o objeto de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até **15 (Quinze) dias** da Ordem de Início.

A contratada arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da SUB-MG.

A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.

A contratada deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SUB-MG possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SUB-MG deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.

De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 de SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderão ser dispensados em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

1.1.1.2. Recarga dos Extintores

A recarga dos extintores deverá obedecer:

A Contratada se compromete a prestação dos serviços em consonância com as disposições contratuais, das especificações e das exigências deste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável ao objeto, em especial as NBRs nº 12692, nº 12.693 e nº 15.808.

O serviço de manutenção e recarga de extintores faz parte das medidas de segurança obrigatórias às edificações na Cidade de São Paulo, conforme se verifica na Instrução Técnica nº 21/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que trata do Sistema de Proteção por extintores de incêndio.

De acordo com a NBR nº 12.962, os extintores portáteis necessitam de manutenção e recargas anuais, bem como de inspeções periódicas para verificação das condições de instalação, acessibilidade, inviolabilidade e validade de lacre, empedramento do pó químico, diminuição de peso cilindro de CO2, dentre outras situações.

O serviço de decapagem, pintura de fundo e acabamento segundo normas específicas da ABNT.

Os mesmos deverão ser personalizados com nome da Unidade de Origem.

Substituição sem Ônus adicionais à Contratante, de peças e/ou componentes como: Difusor, mangueira, mecanismo de disparo, anéis de vedação, manômetro e volante, que no momento da execução da manutenção apresentar defeitos e/ou dano que possa comprometer a eficiência do equipamento. As peças, as que forem substituídas deverão ser devolvidas à contratante.

A contratada deverá manter 30% do total de extintores retirados em cada local como reposição para uma eventual necessidade.

Os extintores recarregados deverão estar com selo e anel do INMETRO, decalque e teste de componentes.

Os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela Unidade Requisitante, conforme tabela acima, sem quaisquer ônus para a contratante.

Somente os extintores recarregados serão pagos à contratada, os extintores que estiverem condenados, não deverão ser cobrados, mas os mesmos deverão ser devolvidos à Unidade que foi retirado juntamente com o Laudo atestando a sua condenação.

Quanto aos extintores que ficarem sob regime de comodato nas Unidades deverão ser, obrigatoriamente do mesmo peso e tipo daquele retirado para recarga/ revisão.

1.1.1.3. Prazo de garantia

Garantia mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21.

1.3 JUSTIFICATIVA

A recarga dos extintores se faz necessária para garantir a segurança dos servidores e patrimônios da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como dos munícipes que adentram aos nossos prédios contra incêndios.

O serviço de manutenção é essencial para manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate aos princípios de incêndio, de maneira eficaz e segura.

Os serviços objeto desta contratação é de natureza comum e deverão obedecer as periodicidades deste Termo de Referência, bem como as normas e legislação vigente aplicável à matéria.

1.4 LEGISLAÇÃO

Instrução Técnica nº 21/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

Lei 14.133/2021;

Decretos Municipais da cidade de São Paulo: Decreto nº 62.100/2022, nº 51.197/2010

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1.** O Termo de Referência;
- 1.6.2.** O Edital da Licitação;
- 1.6.3.** A Proposta do contratado;
- 1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A retirada e a entrega dos extintores deverá ser realizada na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme nos seguintes endereços:

- SEDE: Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta
- Supervisão Técnica de Limpeza Pública: Rua Dona Maria Quedas 85 – Vila Maria Alta
- Supervisão Técnica de Manutenção: Praça Luiz Pizzotti nº 14 – Vila Guilherme

2.2. A retirada e a entrega dos extintores deverá ser agendada por e-mail através do servidor: Lourival Soares dos Santos - lourivalsantos@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

2.3. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não estiver de acordo com esse Termo de Referência e com a quantidade de itens solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.6. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.7. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.7.1. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.8. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-MG/2025, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado e problemas técnicos não serão considerados como justificativa aceitável para a não prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze meses) é de R\$
(.....).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ (.....).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações dos orçamentos próprios.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, ____/____/____.

4.5. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e sua proposta.

5.2. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos extintores.

5.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais,

previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, de transporte, de assistência médica que forem devidas a sua equipe.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na execução do objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias, dentro dos prazos estabelecidos, afasta aplicação das penalidades.

5.6.1. O prazo para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir será estabelecido, à critério da Administração, a depender da complexidade do dano, e/ou vício objeto de reparação, correção, remoção ou substituição.

5.6.2. O prazo de que trata o subitem anterior não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, salvo apresentação de justificativa aceita pela Contratante.

5.7. A Contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.8. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização da Contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.9. A Contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, a qual permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

5.10. A Contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do contrato e o preposto que o representar na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da Contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5.11. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência;

6.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

6.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratado;

6.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

6.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueado livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

6.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.9. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme

Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa conforme segue:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.3.1.1. A INEXECUÇÃO TOTAL SE CONFIGURA:

- a) Pelo descumprimento da obrigação contratual por prazo superior a 30(trinta) dias.
- b) Pela não entrega total do objeto.

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução parcial do ajuste.

10.3.2. Multa de 10% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de

culpa da contratada.

10.3.4. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.3.5. Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação de pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.3.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.3.5.2. Advertência por faltas leves, são, assim entendidas, como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.3.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.9. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.12. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

10.12.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente e protocolado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

10.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.16. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.17. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.18.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.18.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.18.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.18.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.18.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS, ao Gestor/Fiscal do contrato designado para tal fim, no endereço: Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta-SP.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITO

SUB.MG

CONTRATADA:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome:

R.G.:

02 –

Nome:

R.G.: